



LEI Nº. 809/2014
15.01.2014

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 692, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "b" do artigo 10 da Lei Municipal nº. 692, de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10.....

b) De 03 (três) anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

